

## Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

300703236

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

## Despacho (extracto) n.º 24048/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 15 de Setembro de 2008, o Dr. José Guilherme Sobral de Carvalho, juiz de direito, foi colocado, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juizes do Distrito Judicial de Lisboa, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2008.

Posse imediata, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2008.

16 de Setembro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.



## PARTE E

## UNIVERSIDADE ABERTA

## Reitoria

## Despacho (extracto) n.º 24049/2008

Tendo o Licenciado José Manuel Basto Soares requerido o reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de mestre, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho nomeio, os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente — Doutora Alda Maria Simões Pereira, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências da Educação da Universidade Aberta Vogais:

Doutor José Reis Lagarto, Professor Auxiliar da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa

Doutor José Manuel Bidarra de Almeida, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológica Universidade Aberta

3 de Setembro de 2008. — O Reitor, *Carlos Reis*.

## Despacho (extracto) n.º 24050/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 9/2002, de 22 de Janeiro, publicados no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na Pró-Reitora Professora Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, no período de 18 a 19 de Setembro de 2008, a competência para superintender na gestão académica, administrativa e financeira da Universidade, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 29.º dos mesmos Estatutos.

16 de Setembro de 2008. — O Reitor, *Carlos Reis*.

## Regulamento n.º 516/2008

Nos termos da deliberação n.º 29/2007 do Senado Universitário, aprovada em sessão de 13 de Dezembro de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e do Despacho n.º 6110/2007 (2.ª série), de 26 de Março, homologo o Regulamento do Mestrado em Expressão Gráfica e Audiovisual (Registo n.º R/B-AD-75/2008), aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 29/10/2007 (Deliberação n.º 367/2007).

30 de Maio de 2008. — O Reitor, *Carlos Reis*.

## Regulamento do Mestrado em Expressão Gráfica e Audiovisual

## Artigo 1.º

## Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao curso de Mestrado em Expressão Gráfica e Audiovisual.

## Artigo 2.º

## Criação

Decorrente das normas constantes dos Decretos-Leis n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e n.º 74/2006, de 24 de Março, a Universidade Aberta cria o Mestrado em Expressão Gráfica e Audiovisual e concede o respectivo grau de mestre.

## Artigo 3.º

## Objectivos e competências

O Mestrado em Expressão Gráfica e Audiovisual orienta-se para a formação especializada e para o desenvolvimento das competências nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, bem como para as seguintes competências específicas:

Adquirir uma metodologia rigorosa e alargada de aquisição de conhecimentos nas áreas científicas propostas, e de acordo com os conteúdos programáticos definidos;

Demonstrar a compreensão dos principais conceitos, modelos e teorias nas áreas científicas propostas, e de acordo com os conteúdos programáticos definidos;

Analisar informação (recolha, selecção e tratamento) e aplicar os conhecimentos adquiridos para concepção, estabelecimento, definição e orientação da execução de soluções no âmbito da expressão gráfica e do audiovisual, como sector transversal da Indústria, dos Serviços, da Educação e da Investigação Científica;

Expressar ideias com clareza, lógica e criatividade, utilizando a comunicação de forma diferenciada e adequada a diversos públicos e contextos;

Assumir a responsabilidade pela sua própria aprendizagem e desenvolvimento profissional numa perspectiva de actualização e formação continuadas;

Utilizar adequadamente as tecnologias de informação e comunicação.

## Artigo 4.º

## Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao Mestrado em Expressão Gráfica e Audiovisual:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Universidade Aberta;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do Mestrado em Expressão Gráfica e Audiovisual pelo conselho científico da Universidade Aberta.

## Artigo 5.º

## Candidatura

1. Os candidatos ao Mestrado devem formalizar a sua candidatura através de um requerimento dirigido ao Reitor da Universidade.